

LEI Nº 135 De 28 de agosto de 1997.
(Regulamentada pelo Decreto nº 188/1998)



DISPÕE SOBRE O PASSE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO, PARA ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO REGULAR DE 1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara do Município de Fazenda Rio Grande aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, de conformidade com o § 1º do Art. 57 da **Lei Orgânica** Municipal, declaro sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Aos alunos matriculados em escolas de ensino regular de 1º Grau, como sede no Município, e que residam há mais de 01 (hum) quilômetro das escolas que freqüentam, terão direito ao passe escolar integral, durante o período letivo.

§ 1º - Os alunos referidos no caput deste artigo terão direito ao benefício desde que comprovem que a renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

§ 2º - O passe escolar somente terá validade para utilização no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, no Município.

§ 3º - O fornecimento dos passes escolares serão efetuados através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, mediante a comprovação de matrícula e renda familiar.

Art. 2º Em caso de falta na escola, os passes escolares serão descontados no mês seguinte.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 1997.

CELSO LUIZ SOARES ROCHA
Prefeito Municipal